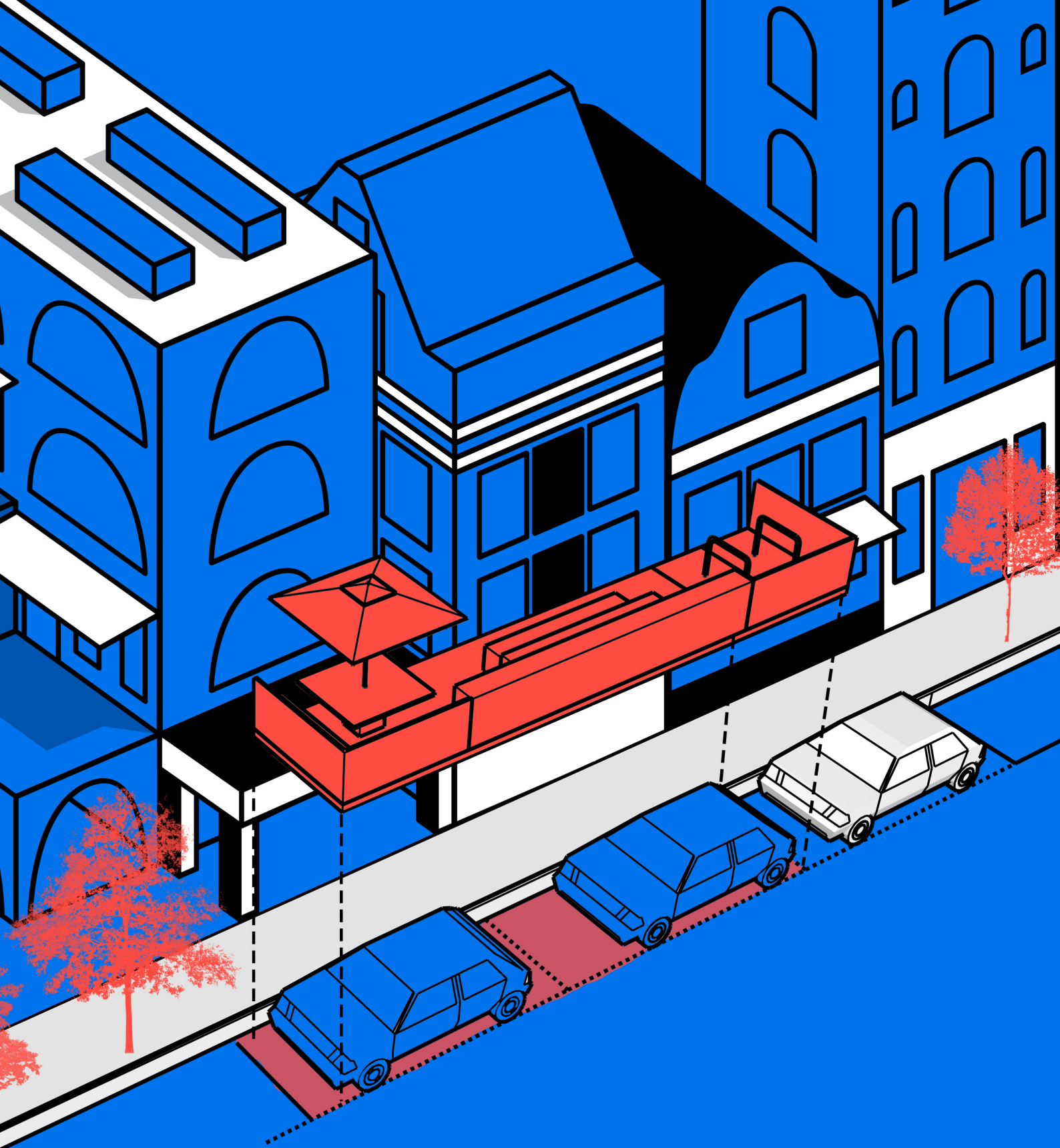




CARTILHA PARA IMPLANTAÇÃO DE PARKLETS LAJEADO - RS

Lei Municipal 11.148/2021

ÍNDICE



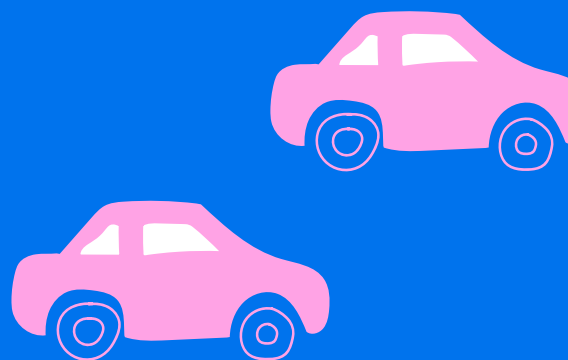
3 O QUE É UM PARKLET?

4 QUEM PARTICIPA DESSE PROCESSO?

5 JUSTIFICATIVA

6 OBJETIVOS

8 PASSO A PASSO



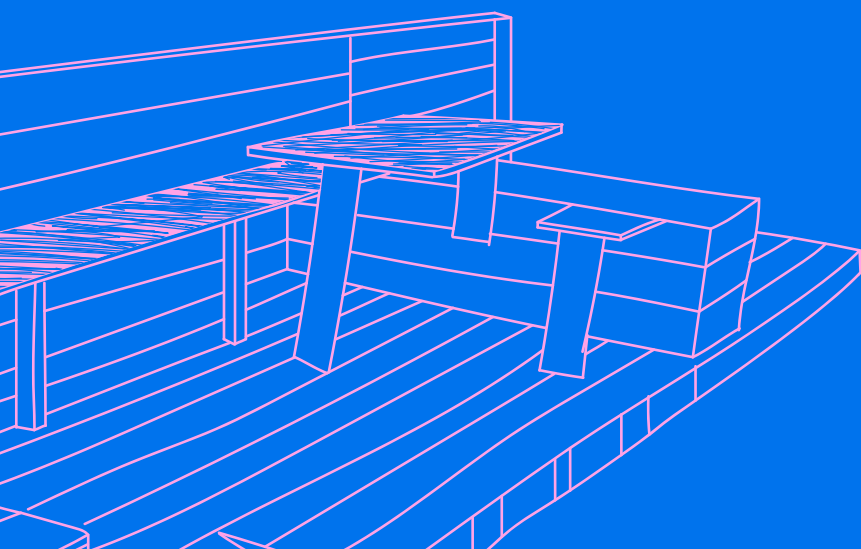
9 PROCESSO

16 DIRETRIZES DE PROJETO

19 PROJETO E CONSTRUÇÃO

23 INFORMAÇÕES GERAIS

25 CÓPIA DA LEI





O QUE É UM PARKLET?

O parklet pode ser entendido como uma extensão da calçada, criado para ser um espaço de lazer no local antes ocupado por veículos. O espaço é reaproveitado a fim de trazer vitalidade à calçada e oferece à comunidade a oportunidade de criar espaços públicos diferenciados nos bairros, refletindo sua diversidade e seus interesses. A ideia é incentivar o uso da rua por pedestres e ciclistas, influenciando na mobilidade, no lazer e na convivência dos usuários.

A implantação, manutenção e remoção do parklet se dará por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas.

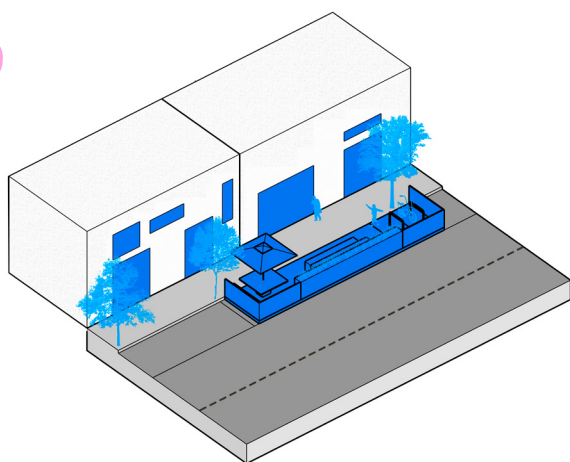
Quando você cria um parklet, você está incentivando o uso mais consciente do espaço público, priorizando a segurança e a qualidade de vida no ambiente urbano. Estamos seguros que seu parklet será apreciado e usufruído por toda comunidade.



QUEM PARTICIPA DESSE PROCESSO?

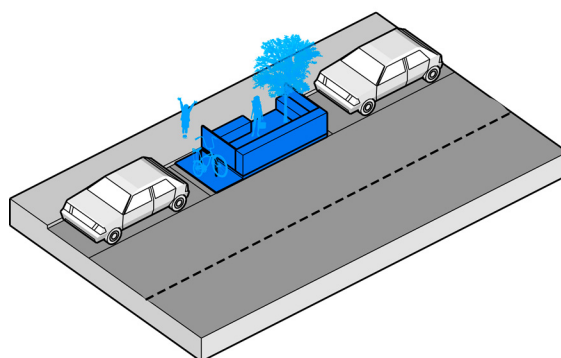
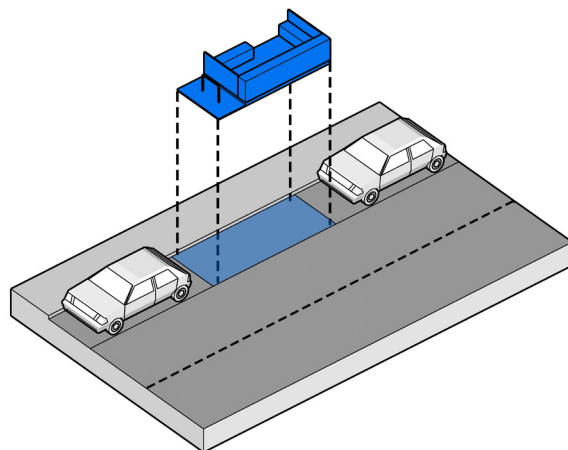
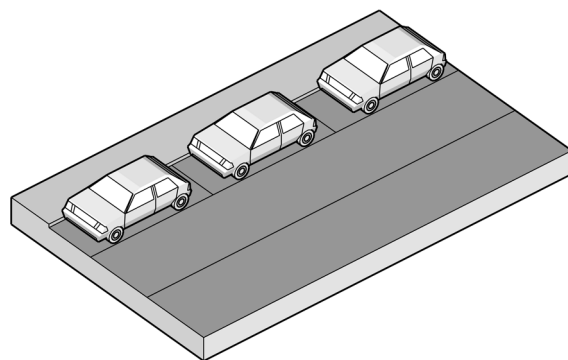
PROPONENTE

Aquele que idealiza a sua realização e é responsável pela manutenção do espaço, podendo assumir o papel de patrocinador. Estabelece as intermediações necessárias para preenchimento das funções de patrocinador e responsável técnico.



PREFEITURA

Estabelece as diretrizes para viabilização do parklet, bem como aprova e fiscaliza a sua implantação.



PATROCINADOR

É aquele que dá suporte financeiro para a execução do parklet.

COMUNIDADE

Público alvo do parklet.
É importante que haja um envolvimento da comunidade com a proposta.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Responsáveis pelo projeto e execução.



JUSTIFICATIVA



O projeto de implantação de parklets no município de Lajeado busca criar espaços que melhorem a qualidade de vida dos usuários através da ampliação da oferta de espaços públicos. A proposta oferece a pessoas e empresas uma chance de participar de forma efetiva da humanização da cidade, possibilitando que a transformação do espaço público ocorra com projetos e intervenções apresentados pela própria comunidade.

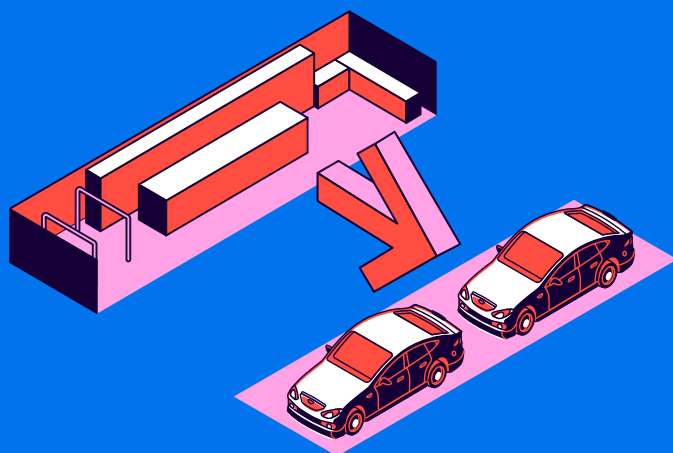
As calçadas e as ruas compõem cerca de 25% da área de uma cidade, fazendo parte da rotina diária dos moradores, que percebem e vivem a cidade conforme a qualidade do espaço urbano. Entretanto, ao longo dos anos, a priorização do espaço destinado ao automóvel resultou em calçadas estreitas e desconfortáveis. Além disso, espaços verdes, que

tornam uma cidade um ambiente agradável para se viver, estão distribuídos de forma desigual pela cidade, gerando carência em algumas regiões, o que acaba impactando na relação dos moradores com sua cidade.

Uma pesquisa realizada pela ONG Instituto de Mobilidade Verde aponta que, em uma cidade grande, um parklet atende em média 300 pessoas por dia, enquanto duas vagas de estacionamento são utilizadas por 40 pessoas no mesmo período. Dados do IBGE já indicam uma diminuição no crescimento do número de automóveis de cidades como São Paulo e Porto Alegre. O uso deste tipo de veículo segue em crescimento em Lajeado, mas há tendência de diminuição nos próximos anos com a ampliação do número de usuários de outros modais, como a bicicleta.



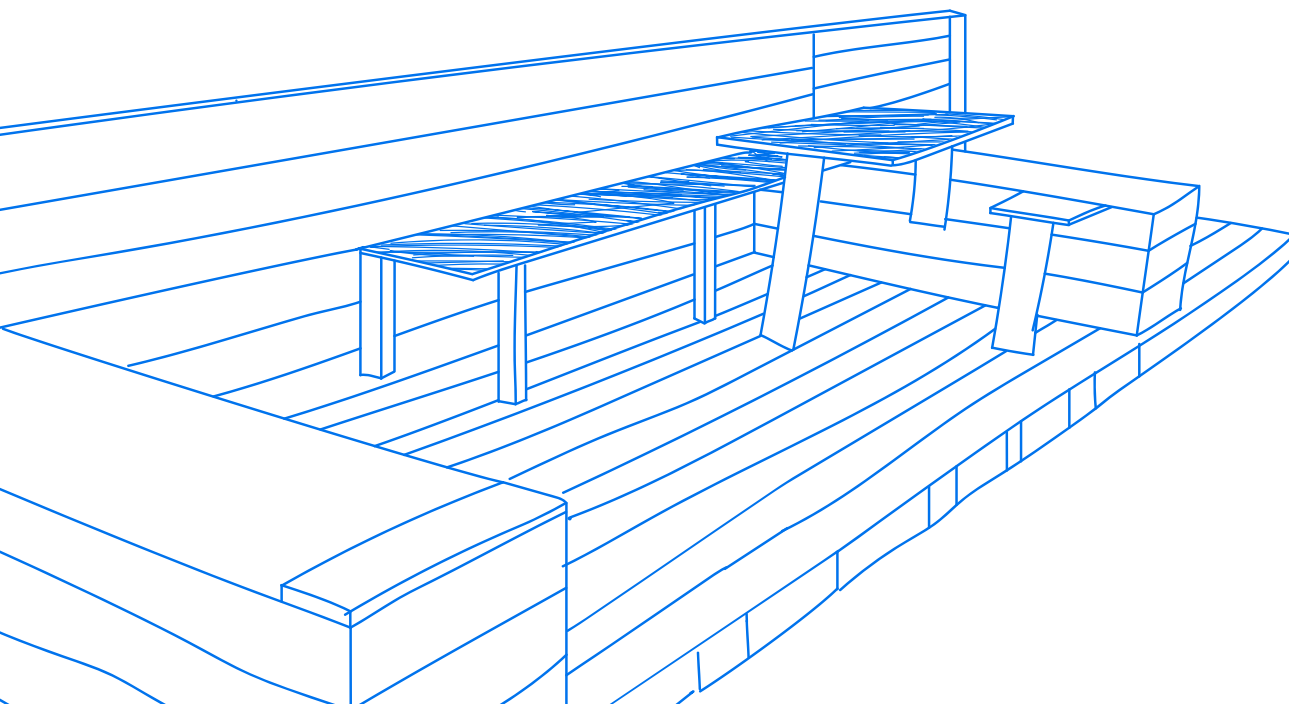
INFOGRÁFICO COMPARATIVO:



**UM
PARKLET = DUAS VAGAS DE
ESTACIONAMENTO**

UM PARKLET ATENDE EM MÉDIA
300 PESSOAS
POR DIA

DUAS VAGAS DE
ESTACIONAMENTO ATENDEM CERCA DE
40 PESSOAS
POR DIA



OBJETIVOS



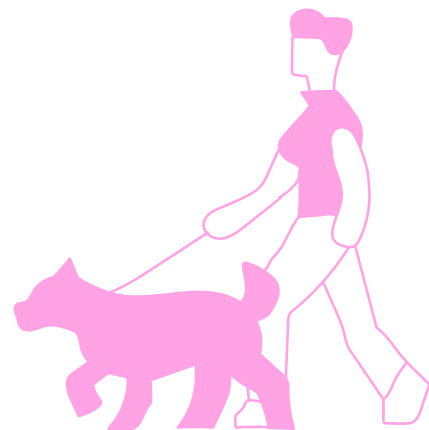
AMPLIAR A OFERTA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Em muitas cidades, o processo de ocupação urbana resultou na diminuição dos espaços públicos, bem como no estreitamento de calçadas para criar ruas mais largas para os automóveis. O parklet surge como uma alternativa para equilibrar a proporção entre espaços públicos e a população das cidades.

ESTIMULAR PROCESSOS PARTICIPATIVOS

O parklet promove a participação ativa da comunidade na conquista, construção e manutenção dos parklets, resgatando narrativas locais, criando novos cenários de acordo com as demandas e o perfil da população.





INCENTIVAR A INTERAÇÃO DO BAIRRO

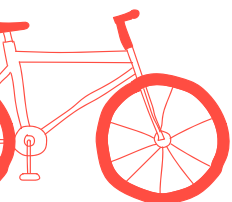


Os parklets incentivam a ocupação do espaço público e a interação social, convidando pedestres a sentar e se reunir com amigos e vizinhos. Essa relação entre pessoas aumenta a segurança, incentiva o comércio local e produz bairros mais humanizados.

RESSIGNIFICAR AS VIAS

Ruas que valorizam a interação da circulação de pedestres, ciclistas e veículos são fundamentais para o estímulo à vitalidade urbana. Os parklets surgem para ampliar os espaços de convivência entre as pessoas e transformar a percepção dos usuários em relação às vias públicas.

INCENTIVAR O USO DE TRANSPORTES NÃO MOTORIZADOS



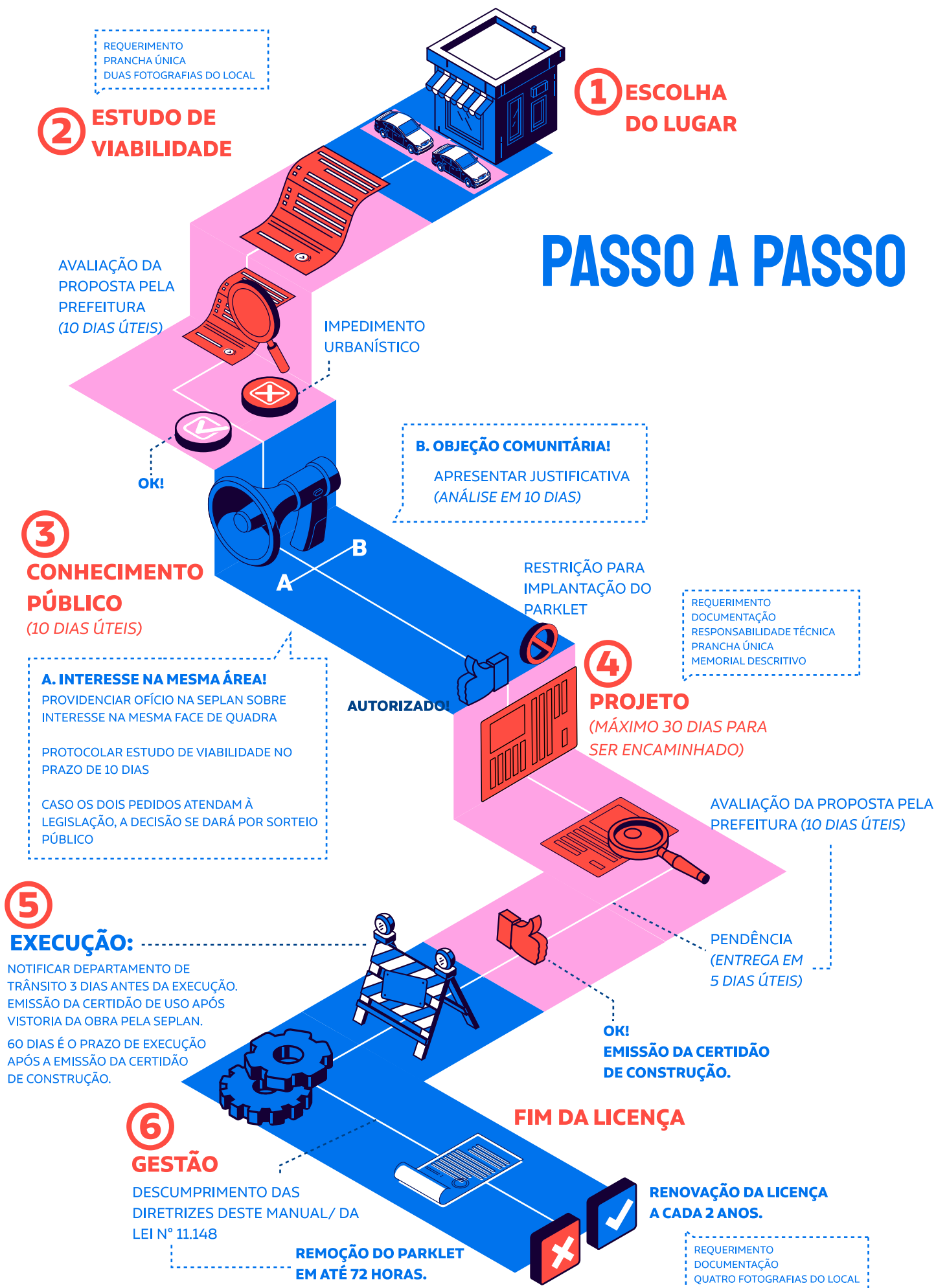
Ao mesmo tempo que o parklet restringe o estacionamento dos carros, ele permite o uso do espaço de forma democrática. Os parklets são constituídos por espaços para sentar, paisagismo, sombra e arte pública, podendo fornecer também pontos de estacionamento de bicicletas. Dessa forma, incentivam a escolha por transportes não motorizados, não poluentes e saudáveis.

ASSEGURAR UM ESPAÇO CONFORTÁVEL E SEGURO AOS USUÁRIOS

O parklet deve garantir a ocupação dos espaços de forma segura e que deixe seus usuários confortáveis, reforçando o seu uso como um espaço aberto acessível a todos.



PASSO A PASSO





PROCESSO



1 ESCOLHA DO LUGAR

Verifique se o local desejado se enquadra nos critérios de localização e implantação constantes neste manual. Recomenda-se contratar profissional habilitado para auxiliar no processo desde as fases iniciais.

2 ESTUDO DE VIABILIDADE

- a) Requerimento para implantação de parklet. [\(CLICANDO AQUI\)](#)
- b) Prancha única com planta de situação e localização, conforme instruções na próxima página.
- c) Duas fotografias com data, em folha A4. Mostrar ângulos diferentes do local de implantação com seu entorno imediato, demarcando o espaço de ocupação.

Os documentos devem ser encaminhados por meio de abertura de protocolo no Seplan digital [\(CLICANDO AQUI\)](#)



CONTEÚDO DA PRANCHA ÚNICA:

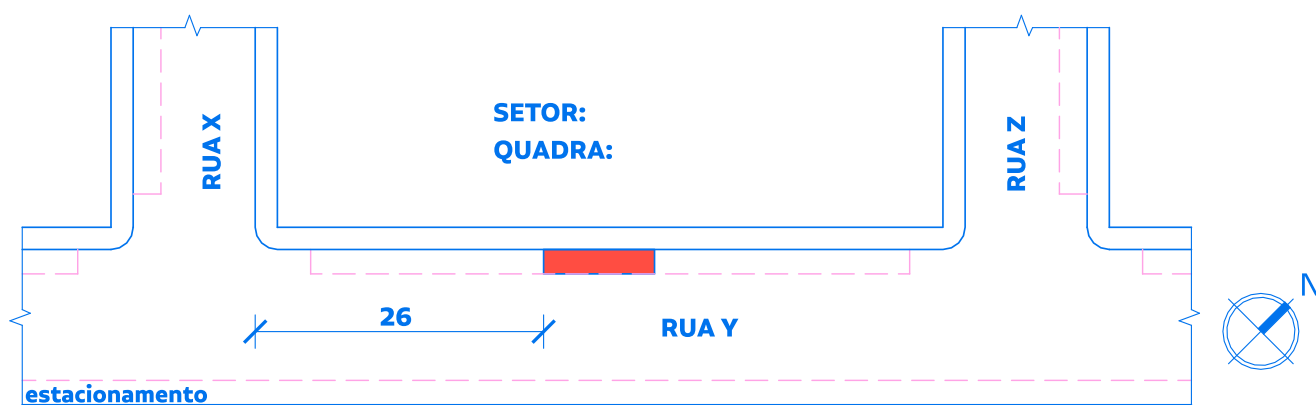
Planta de situação: Escala 1/1000

- Situar o parklet na cidade através da identificação do setor e da quadra (conforme o Plano Diretor), o nome da rua de intervenção e suas transversais, a distância da esquina e o norte.

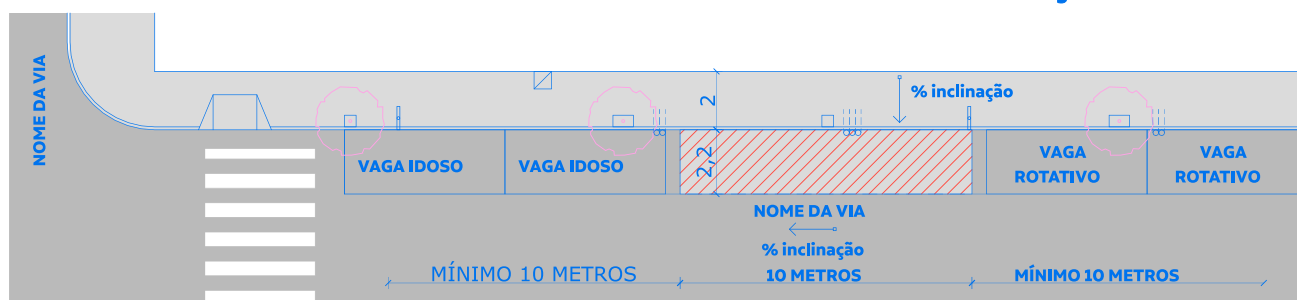
Planta de localização: Escala 1/200

- Indicação da inclinação longitudinal e transversal da via.
- Indicação das interferências a uma distância mínima de 10 metros para cada lado do local onde o parklet será instalado.

PLANTA DE SITUAÇÃO escala 1/1000



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO escala 1/200



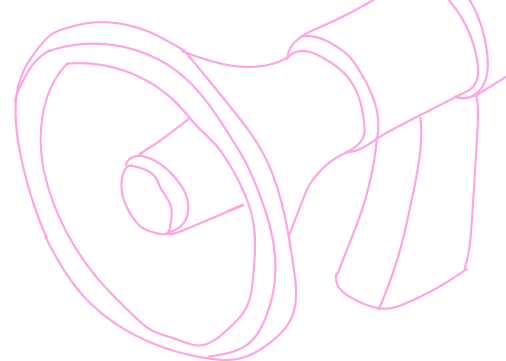
EXEMPLO DE LEGENDA:



2 ESTUDO DE VIABILIDADE

ITENS A CONSIDERAR:

- Equipamentos e mobiliários urbanos: poste, banco, abrigo de ônibus, totem, lixeira, telefone público, banca, contêiner de lixo, paraciclo, etc;
- Elementos do sistema de drenagem: boca de lobo, instalação para captação de água pluvial, sarjeta, etc;
- Outros elementos: tampa, caixa de inspeção, poço de visita, hidrante, etc;
- Vegetação: árvore, arbusto, grama, jardim, floreira, vaso, canteiros, etc;
- Guias: guias de meio fio, guias rebaixadas para acesso de veículos, rampas de acessibilidade ou qualquer outro tipo de rebaixo junto à calçada, com sua localização, dimensões e finalidades. Indicar a altura da calçada em relação à via (cota de nível);
- Sinalização horizontal e vertical: placa, pontalete, faixa de pedestre, etc. Delimitação e indicação da largura das faixas de rolamento, incluindo os diferentes tipos e dimensões das vagas de estacionamento existentes (vaga comum, rotativa, motos, carga e descarga, acessível, idosos, táxi, etc.).
- Sinalização semafórica: colunas, caixas de inspeção/controladores, etc.



3

CONHECIMENTO PÚBLICO

A proposta de implantação irá a conhecimento público pelo período de 10 dias, sendo divulgada no Diário Oficial do Município e no website da Prefeitura. Ainda, o proponente deve providenciar um cavalete de sinalização com as dimensões máximas de 30x60 cm, a ser colocado na calçada, sem obstruir o trânsito viário, tangenciando a(s) vaga(s) submetidas para receber o parklet. No cavalete, deve constar a seguinte mensagem indicativa: "Estudo de viabilidade para implantação de parklet". O cavalete não poderá ser fixado no piso e é de total responsabilidade do proponente.

No decorrer desse período, se surgir outro interessado na implantação de parklet na mesma face de quadra, este deverá providenciar ofício junto ao balcão de atendimento da SEPLAN manifestando interesse e se comprometendo em protocolar estudo de viabilidade da nova proposta, em um prazo máximo de 10 dias.

No caso de encaminhamento de novas propostas ou de objeções por parte da comunidade, a Prefeitura analisará o caso em 10 dias. Se o pedido do novo requerente atender aos requisitos de viabilidade, a decisão se dará por sorteio público, que será realizado na presença dos proponentes, cuja data será definida pela Prefeitura e comunicada aos envolvidos.

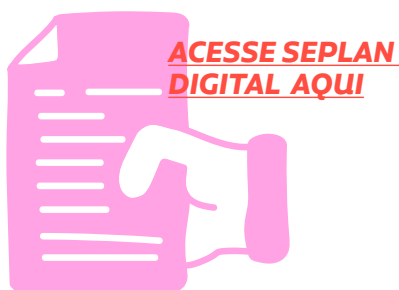
Após o período de conhecimento público, a Prefeitura informará ao proponente sobre a confirmação da viabilidade de implantação do parklet.

4

PROJETO

Os itens exigidos para o projeto de parklet devem ser protocolados na plataforma Seplan Digital:

- a) Requerimento
- b) Documentação
- c) Responsabilidade técnica (projeto e execução de atividade arquitetônica)
- d) Prancha única
- e) Memorial descritivo



Documentos pessoa física:

- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia da certidão negativa de débitos municipais.

Documentos pessoa jurídica:

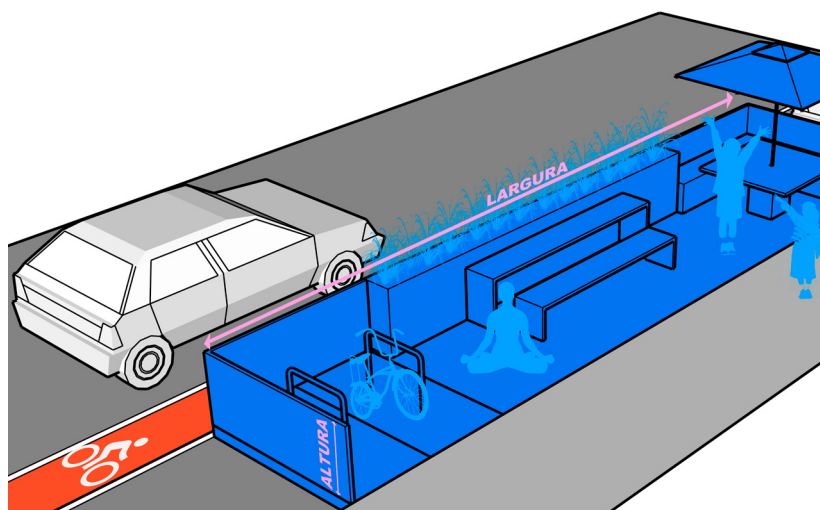
- Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Cópia da certidão negativa de débitos municipais.

CONTEÚDO DA PRANCHA ÚNICA:

Planta Baixa Proposta: Escala 1/50
Inserir a proposta do parklet com as dimensões do perímetro externo, representando equipamentos, mobiliários urbanos e indicando a distância dos elementos circundantes.

Elevações: Escala 1/50
Duas elevações do parklet, sendo um corte transversal e uma vista longitudinal da face voltada para a rua, com as alturas dos elementos de proteção.

Perspectiva isométrica: Uma vista tridimensional em perspectiva isométrica para compreensão da proposta.



MEMORIAL DESCRITIVO:

Localize o parklet, informando setor e quadra conforme o Plano Diretor, e identifique a rua de interferência, os materiais, equipamentos, mobiliários, acabamentos, sistema construtivo, piso, processo de montagem e desmontagem, declaração de atendimento às normas técnicas e demais procedimentos necessários para execução do parklet, além de como será feita a manutenção.

5

EXECUÇÃO

- O prazo para a instalação completa do parklet não deve exceder 60 dias após a emissão da Certidão.
- A obra de instalação do parklet deve ocorrer em no máximo 72 horas, preferencialmente no horário de menor tráfego na via.

Vistoria da obra

Quando concluída a obra de instalação, a Prefeitura deverá ser comunicada para que realize a vistoria final e seja emitida a Certidão que autoriza a inauguração e o início da utilização do espaço.



Caso haja problemas na estrutura, estando em desacordo com o projeto e prejudicando o seu uso, será solicitado que sejam realizadas as alterações em até 5 dias úteis, devendo-se requerer nova vistoria. Se as divergências permanecerem quando realizado a segunda vistoria, a licença de instalação será indeferida, devendo o parklet ser retirado pelo proponente em até 10 dias úteis.



6

GESTÃO



Manutenção

O proponente será responsável por toda a manutenção necessária para garantir a conservação do parklet, preservando sua estética e funcionamento adequado.

Propostas de alterações na estrutura ou na identidade visual do parklet em relação ao projeto original deverão ser protocoladas na Seplan para nova análise e aprovação, junto de projeto contemplando as alterações propostas e a emissão do documento de responsabilidade técnica. As alterações somente poderão ser executadas após a aprovação do novo projeto.



Monitoramento

O monitoramento do uso correto do espaço será feito pela comunidade, incluindo moradores próximos, usuários do parklet e a própria Prefeitura. Relatos sobre a situação do parklet podem ser feitos por meio da Ouvidoria ou de abertura de Protocolo de Denúncia junto à Seplan.

Renovação de uso

O termo de cooperação terá prazo de 2 anos, renováveis por igual período caso seja de interesse da administração pública e do proponente. Para renovar a licença, o proponente deverá entrar com novo protocolo junto à prefeitura solicitando a renovação da licença.

Se no decorrer dos 2 anos de uso do parklet surgir outro proponente interessado em conceber um parklet na mesma face de quadra, este deve abrir um Protocolo de Estudo de Viabilidade e, caso seu pedido atenda aos requisitos deste manual, será realizado sorteio público após decorrido o período da instalação do parklet viabilizado por primeiro.



Documentos para renovação

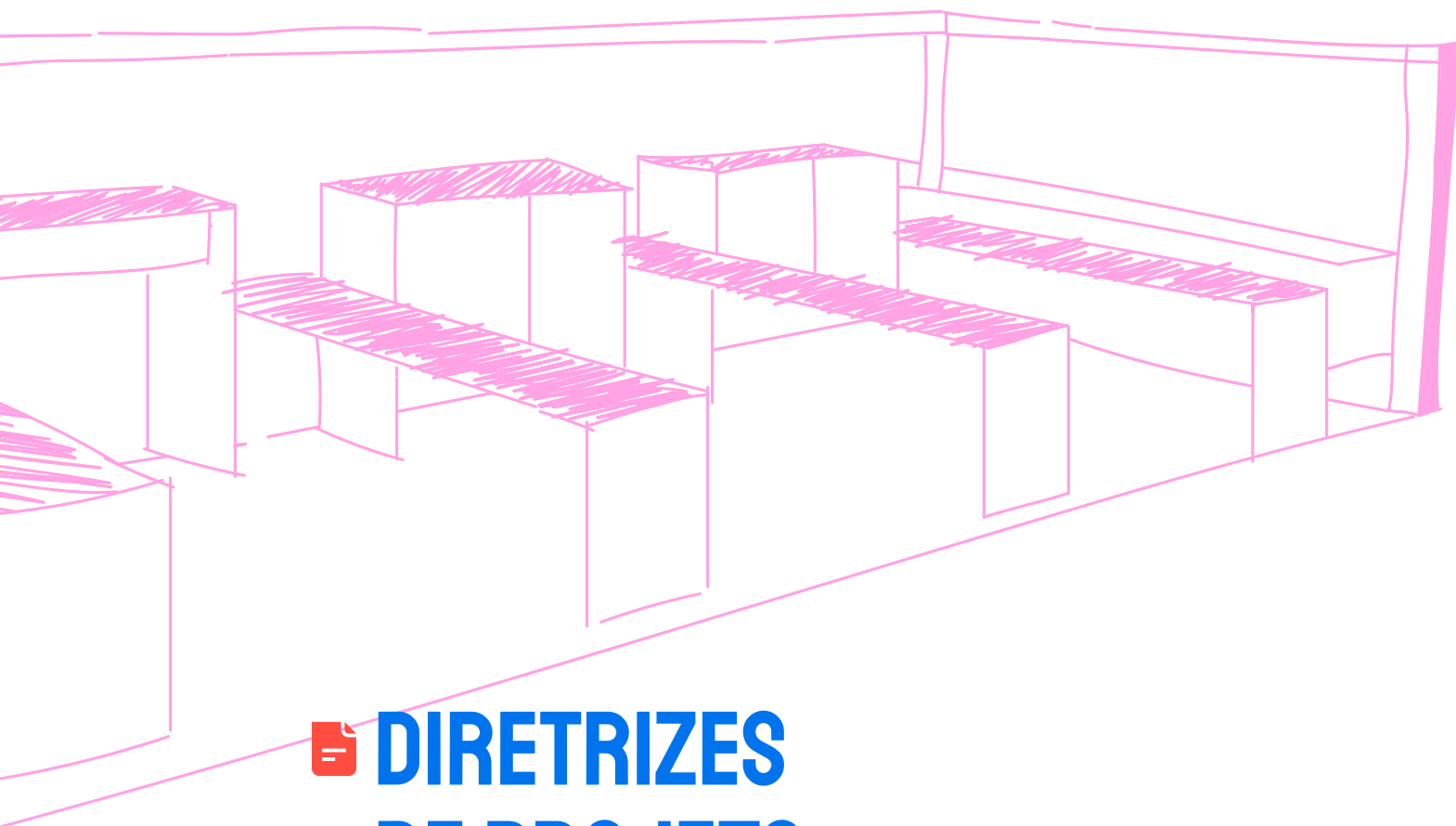
- Requerimento
- Documentação
- Quatro fotos do local, de ângulos diferentes, com data, exibindo as condições atuais do parklet a ser renovado.

[\(CLIQUE AQUI\)](#)

Remoção do parklet

Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72 horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.





DIRETRIZES DE PROJETO

- É desejável que o desenho e o layout privilegiem o “sentar” e “permanecer” no parklet. A disposição espacial do mobiliário possibilita diferentes situações de estar: sozinho, em duplas ou grupos, com assentos agrupados ou com bancos lineares contínuos.
- Elementos constituintes do parklet não poderão sobrepor ou serem colocados fora do seu perímetro de ocupação. Todos os equipamentos e mobiliários estabelecidos no projeto devem se limitar ao espaço do parklet.

CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO

Velocidade máxima da via

O parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h.

Características do entorno

Alguns aspectos devem ser levados em conta para a aprovação e o sucesso no uso do parklet. Alguns deles são a existência de sombra, iluminação noturna, ausência de espaços públicos nas proximidades e frequente movimentação de pedestres.



CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO

Tipologia de vagas

A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m ou 5m de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada; ou de 4,40m de largura por 5m de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° (graus) do alinhamento.

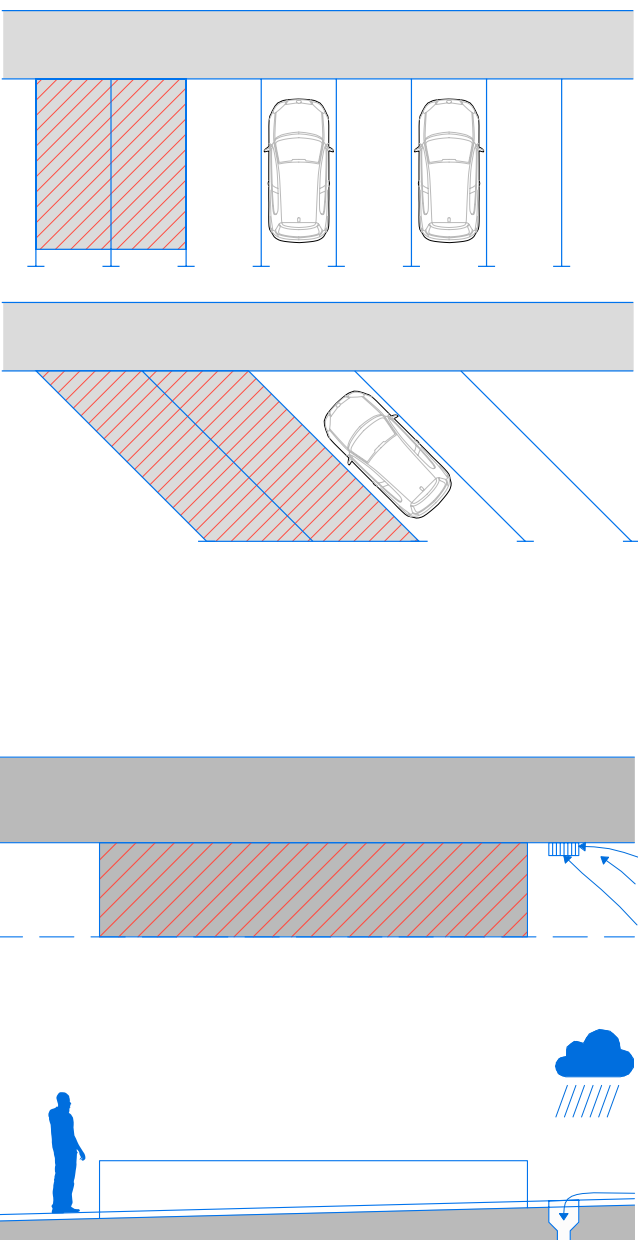
Acessibilidade

O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade (Art. 5º do decreto nº 55.045/14). Não será permitida a implantação do parklet em calçada deteriorada. A calçada poderá ser reformada antes que o pedido seja encaminhado, habilitando o local a receber um parklet.

Ao conciliar o piso instalado com o piso da calçada, não serão permitidos frestas, degraus ou desníveis que dificultem o acesso ao parklet.

Drenagem

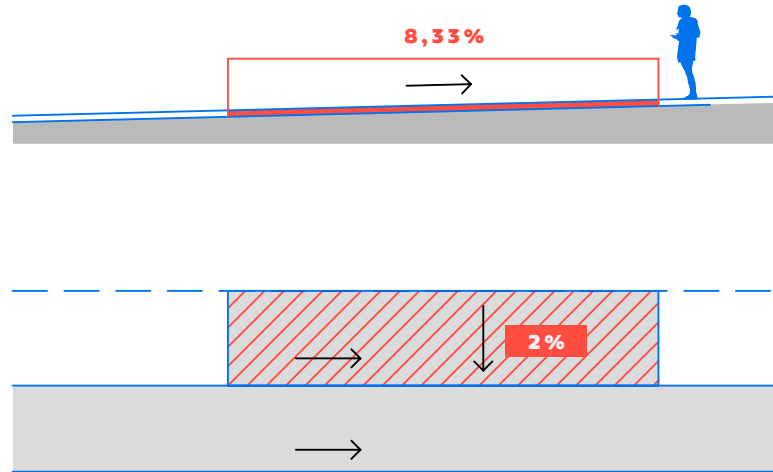
As condições de drenagem do local de instalação deverão ser preservadas. O parklet não deverá obstruir pontos de drenagem existentes e deverá ser evitada a construção em locais de alagamento. Será priorizada a implantação de parklets depois da boca de lobo na direção do fluxo das águas para evitar alagamentos.



CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO

Inclinação

O parklet somente poderá ser instalado em via pública com até 8,33% de inclinação longitudinal e 2% na transversal, na direção da calçada. O piso do parklet deverá seguir as inclinações do passeio ao qual está ligado, a fim de garantir a acessibilidade universal.

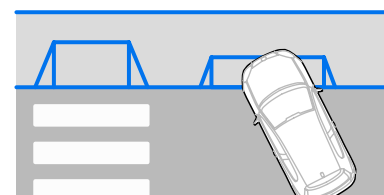
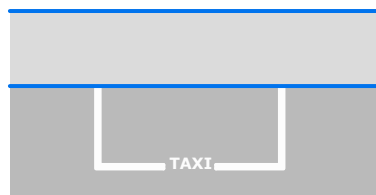
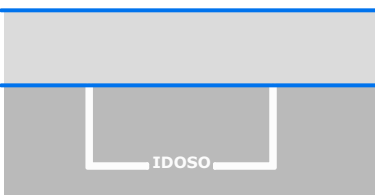
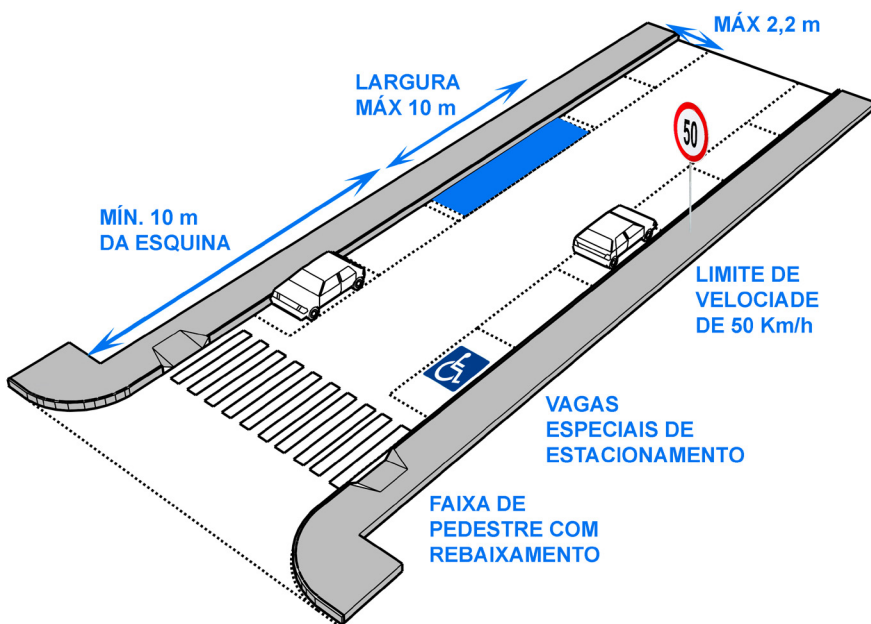


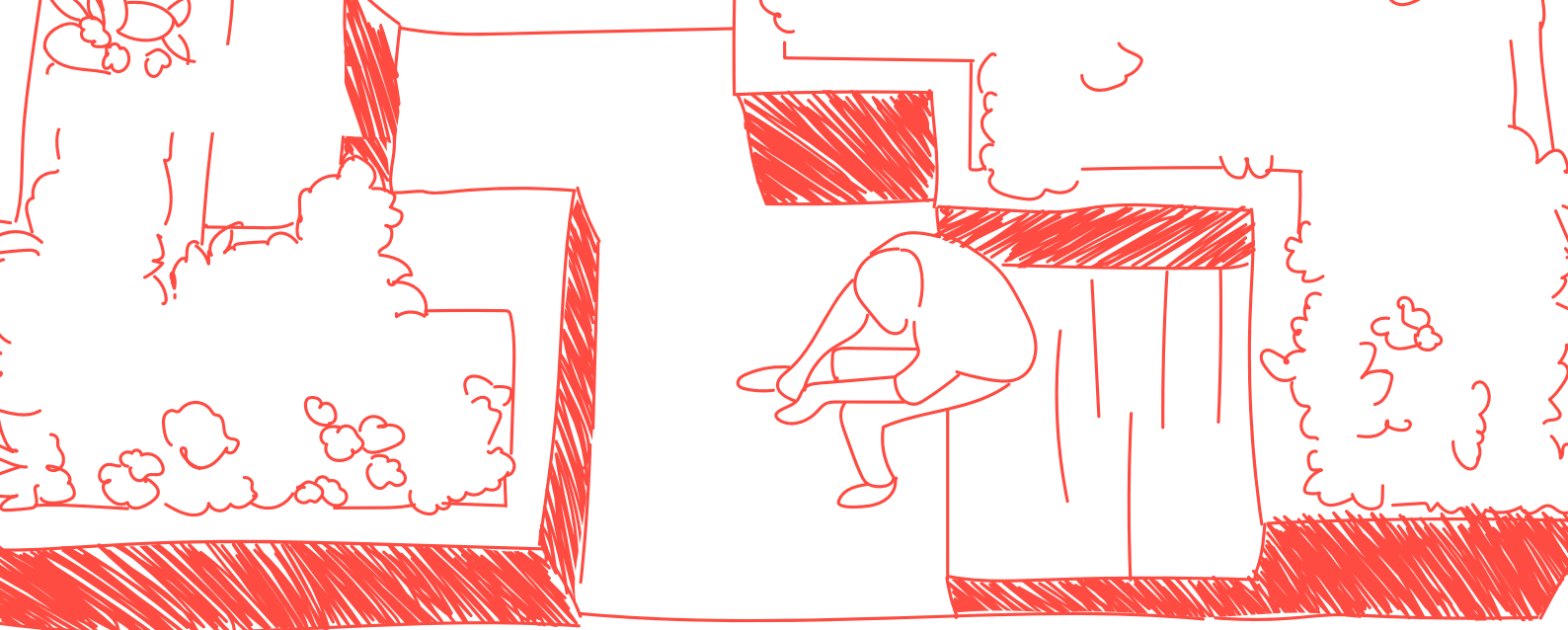
Distância da esquina

O parklet não poderá ser instalado em esquinas ou a menos de 10 metros do bordo de alinhamento da via transversal.

Limitações

A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndio, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar na supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pelo Departamento de Trânsito do Município, nem utilizar cores que possam confundir-se com a sinalização viária.

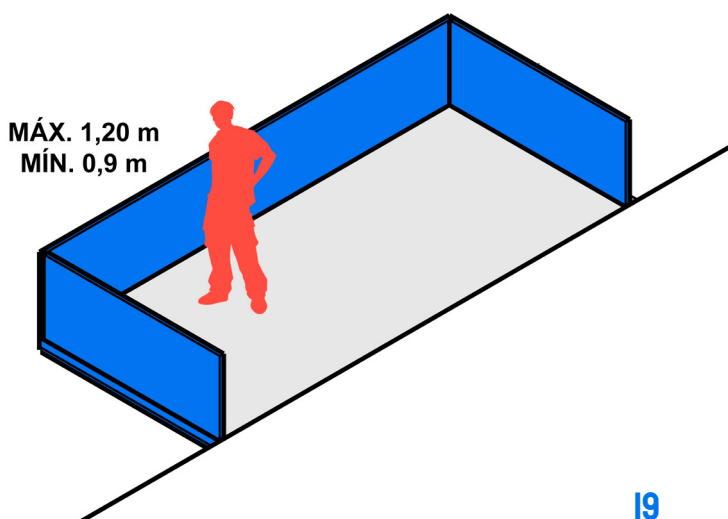




PROJETO E CONSTRUÇÃO

Sinalização

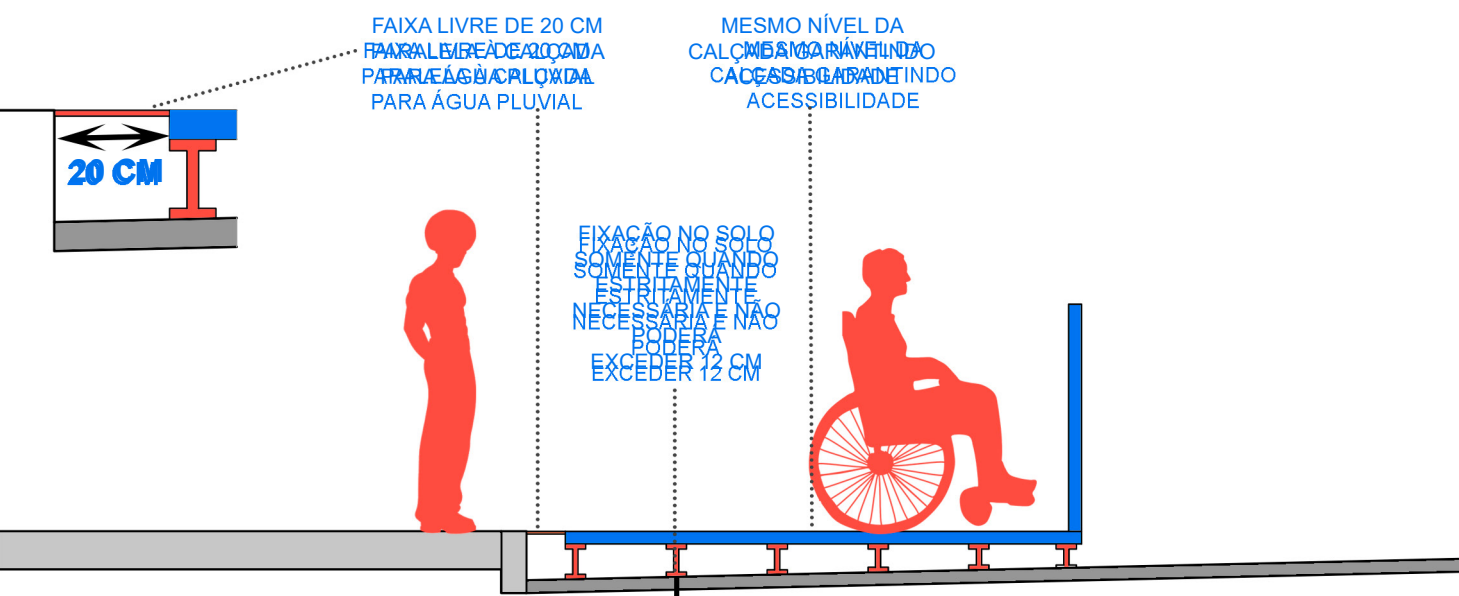
As faces e quinas voltadas para o leito viário devem estar sinalizadas com fitas refletivas adesivas fixadas a uma altura de 80cm, nas cores vermelho e branco, seguindo as dimensões de 30x5 cm cada peça, e devem possuir aprovação pelo DENATRAN. No caso da ocupação linear de duas vagas paralelas à calçada, cada lateral do parklet deve estar sinalizada com pelo menos três fitas adesivas, e a face de maior comprimento deve ter ao menos quatro fitas adesivas, posicionadas preferencialmente próximo às quinas do parklet.



Proteções Laterais

O parklet deve ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável de no mínimo 90 cm e no máximo 120 cm de altura, e somente poderá ser acessado a partir do passeio público.

A estrutura de proteção deve ser bem fixada na base da plataforma para suportar o peso das pessoas ao se apoiar. Sugere-se que a extremidade lateral voltada para o sentido do fluxo da via seja reforçada com floreiras, grades, cabos ou similares, com a finalidade de amortecer um eventual impacto de veículos.

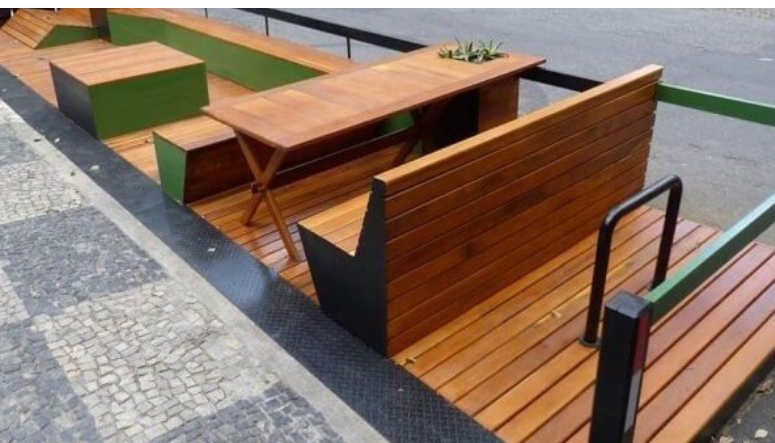


Estrutura do piso

Deve-se usar piso elevado de fácil instalação, removível, seguro, resistente ao tráfego intenso, estável, antiderrapante e acessível, em continuidade com a calçada, tais como decks e placas modulares.

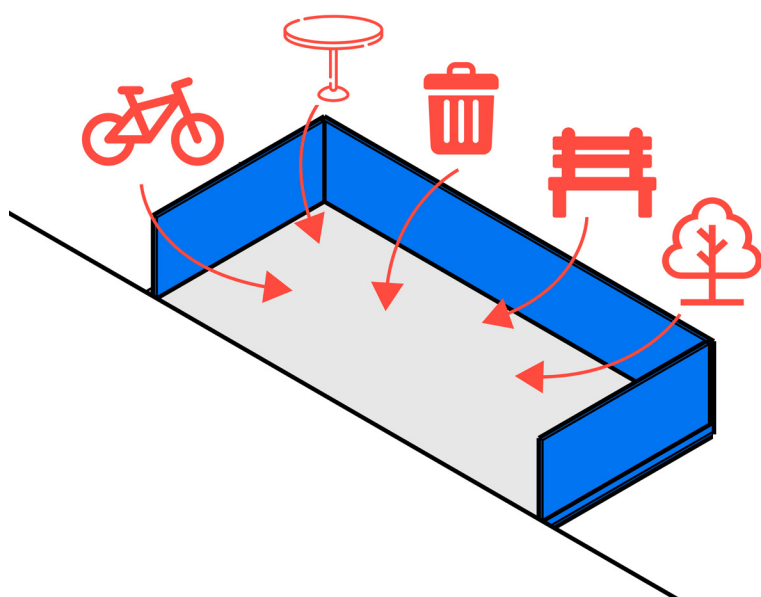
O parklet deverá ser implantado em uma plataforma provisória de: piso elevado; estrutura modular; estrutura metálica; ou base monolítica, como farofa de cimento isolada do piso da rua por lona, para não danificar o pavimento da via.

A fixação da estrutura no piso é recomendada para assegurar a estabilidade do parklet. No entanto, a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior de 12 cm de profundidade e somente será aceita quando for estritamente necessária. É proibido concretar o parklet diretamente sobre a via ou tomar partido de qualquer tipo de intervenção ou fixação de caráter permanente que danifique o bem público.



Chapa metálica articulada/removível

É necessário preservar uma faixa mínima livre de 20 cm tangenciando a calçada para o escoamento da água pluvial. Essa faixa coincide com a sarjeta. Instalar a chapa metálica articulada ou removível na superfície desta faixa, permitindo a continuidade com a calçada, garantindo a acessibilidade e a possibilidade de abertura para manutenção da sarjeta.



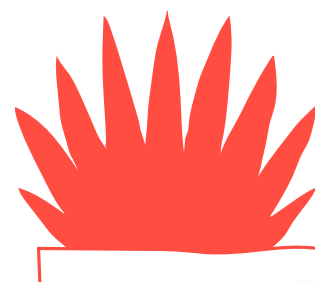
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS URBANOS

- O parklet não poderá ter cobertura permanente, exceto quando utilizados guarda-sóis, ombrelones ou similares.
- Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.
- O parklet é um ambiente aberto e acessível a qualquer momento do dia. Por isso recomenda-se que os equipamentos utilizados sejam fixos e imóveis, diminuindo a probabilidade de furtos e depredações, além de garantir a segurança no uso.
- Elementos de instalação opcional no parklet: mesas e cadeiras, suporte para coleiras de animais de estimação, equipamentos de ginástica, paraciclos, lixeiras.



VEGETAÇÃO

- Sugere-se a inserção de vegetação de pequeno porte e arbustos.
- É recomendada a instalação destes elementos nas duas extremidades do parklet, com a finalidade de garantir a segurança dos usuários em relação aos veículos que trafegam pela via ou estacionam próximo à plataforma.





OMBRELONES E GUARDA-SOL

Altura máxima de 2,50m e sua projeção horizontal não pode ultrapassar os limites do parklet. Dê uma atenção especial para a fixação deste elemento removível a fim de impedir que se movimente ou desprenda durante o uso.

IDENTIDADE VISUAL

Os equipamentos que serão implantados dentro da área do parklet não poderão ter a mesma identidade visual do estabelecimento comercial ou empreendimento situado em frente ao parklet, mesmo que seja de propriedade do proponente.

LIXO

Ao solicitar a implantação de uma lixeira à Prefeitura, o lixo será recolhido pela Prefeitura. Caso contrário, a remoção dos resíduos gerados pelos usuários ficará a cargo do proponente.





➔ INFORMAÇÕES GERAIS

Placa do proponente

No parklet não poderá haver qualquer tipo de publicidade. Apenas será permitida a colocação de uma placa com as dimensões de 30x20 cm para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

Esta sinalização deverá conter o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

Placa de uso unicamente público

O parklet deverá estar sempre disponível ao público, sendo proibido o seu uso particular. O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão de 30x20 cm para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”. A placa deve seguir o modelo elaborado pela Prefeitura, disponível no site para download.

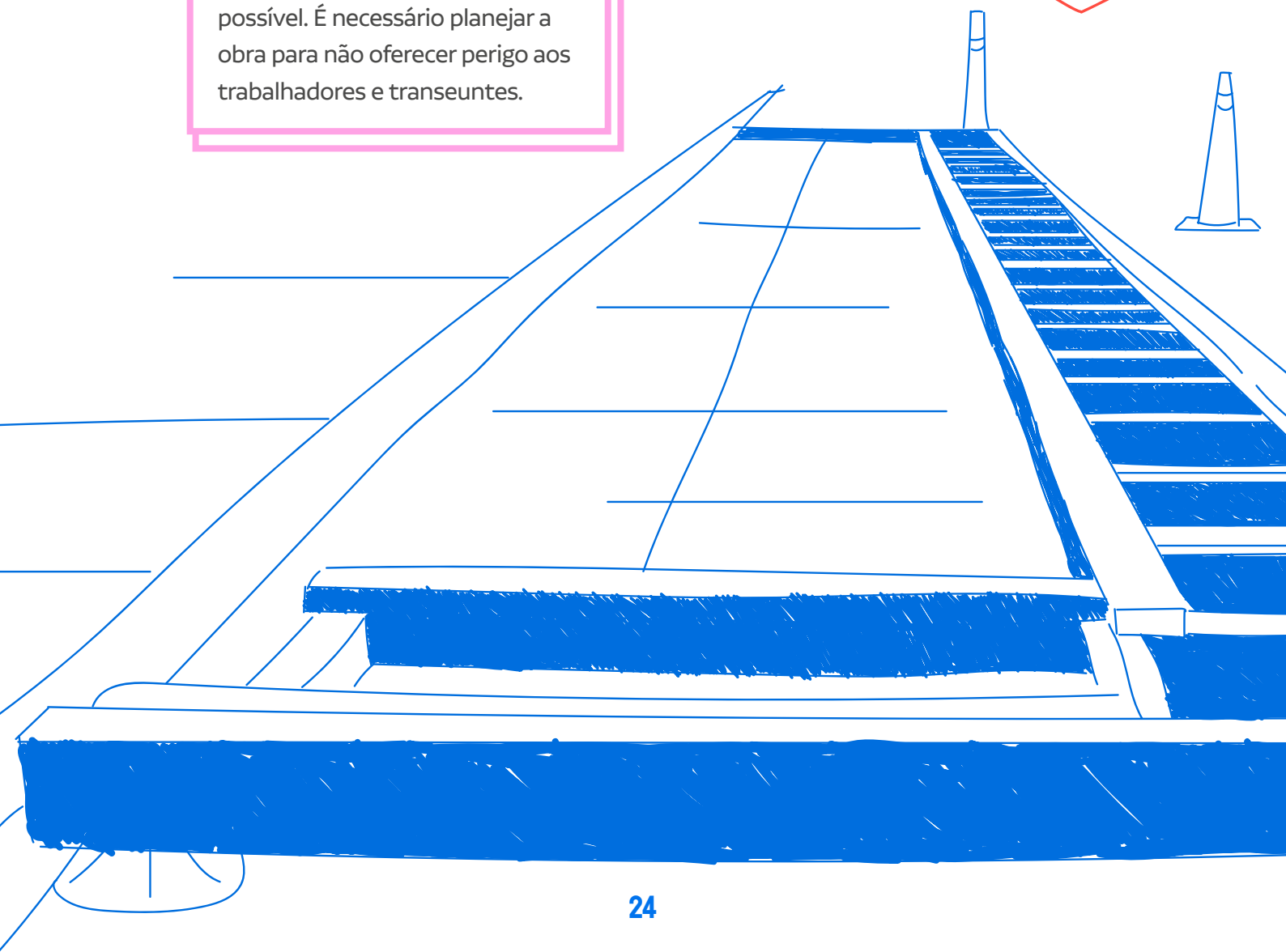
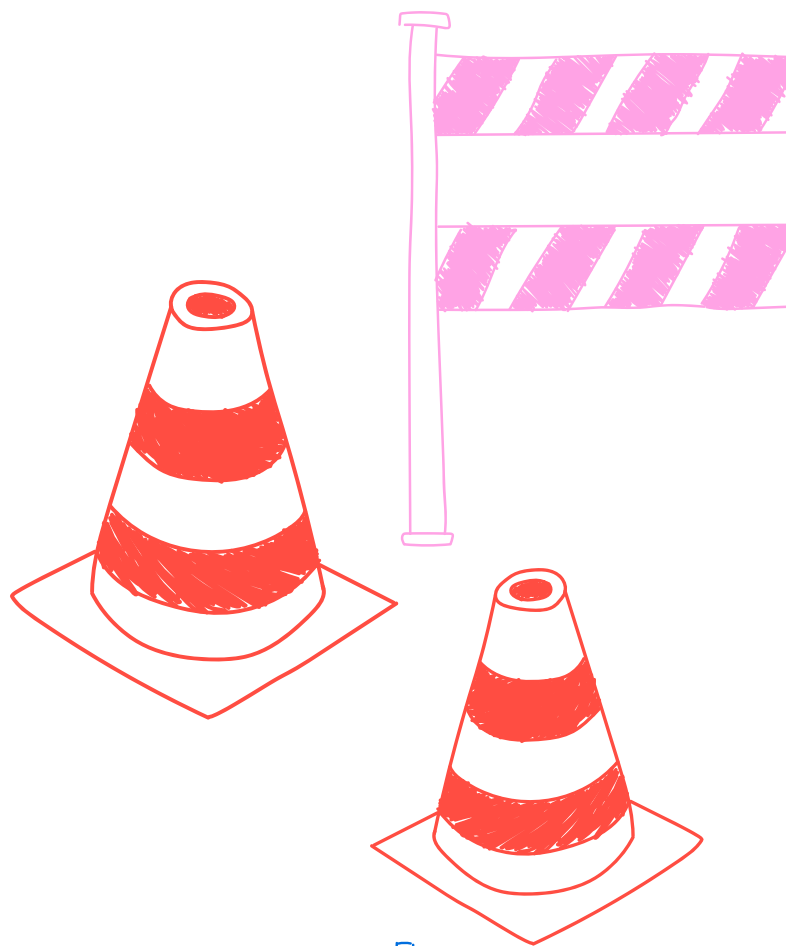


Orientações para execução

Reserve as vagas a serem utilizadas com algumas horas de antecedência, sinalizando com cones e faixas.

Não obstrua as calçadas e ruas com materiais da obra. Ao terminar a execução, recolha o lixo e os entulhos gerados.

Recomenda-se realizar a execução do parklet em horários com fluxo menor de veículos e pedestres a fim de gerar o menor transtorno possível. É necessário planejar a obra para não oferecer perigo aos trabalhadores e transeuntes.



CÓPIA DA LEI Nº II.148, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “parklet”.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, ficam regulamentados nos termos desta lei.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guardasóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Dos Proponentes

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado.

Seção II

Do Pedido e do Projeto

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, será instaurado na Secretaria do Planejamento e Urbanismo de Lajeado.

§1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência;
- IV - cópia da certidão negativa de débitos municipais.

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III - cópia da certidão negativa de débitos municipais.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

- I – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 10m (dez metros) de cada lado do local do parklet proposto;
- II – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste decreto;
- III – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos nesta lei e na legislação aplicável.

§1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, bem como aos seguintes requisitos:

- I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;
- II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;
- III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;
- IV - o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;
- V - será permitido a instalação de apenas um parklet por face de quadra;
- VI - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;
- VII - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;
- VIII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;
- IX - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

X – o Parklet não poderá possuir instalações elétricas e nem cobertura permanente.

XI – deverá ser anexada junto ao projeto do Parklet a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado responsável pelo projeto e execução.

§2º O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 10m (dez metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pelo Departamento de Trânsito do Município, nem utilizar cores que possam confundir-se com a sinalização viária.

§3º Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 6º Caberá à Secretaria do Planejamento e Urbanismo averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta lei e na legislação aplicável.

§1º No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Secretaria do Planejamento e Urbanismo publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado no mural da Secretaria, bem como disponibilizado no Diário Oficial do município.

§2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do parklet.

§3º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no prazo de até 10 (dez) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, a Secretaria apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido.

§1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Secretaria do Planejamento e Urbanismo, que poderá consultar o Departamento de Trânsito ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§2º O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Lajeado.

§3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 6º, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão à Secretaria.

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos nesta lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Secretaria convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§2º O termo de cooperação terá prazo de 2 (dois) anos, renováveis por igual período caso seja de interesse da administração.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 9º O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados. Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10 Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,25m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

§1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§3º O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.

Art. 11 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12 Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13 A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato da Prefeitura, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo elaborar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei, cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos parklets.

Art. 16 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

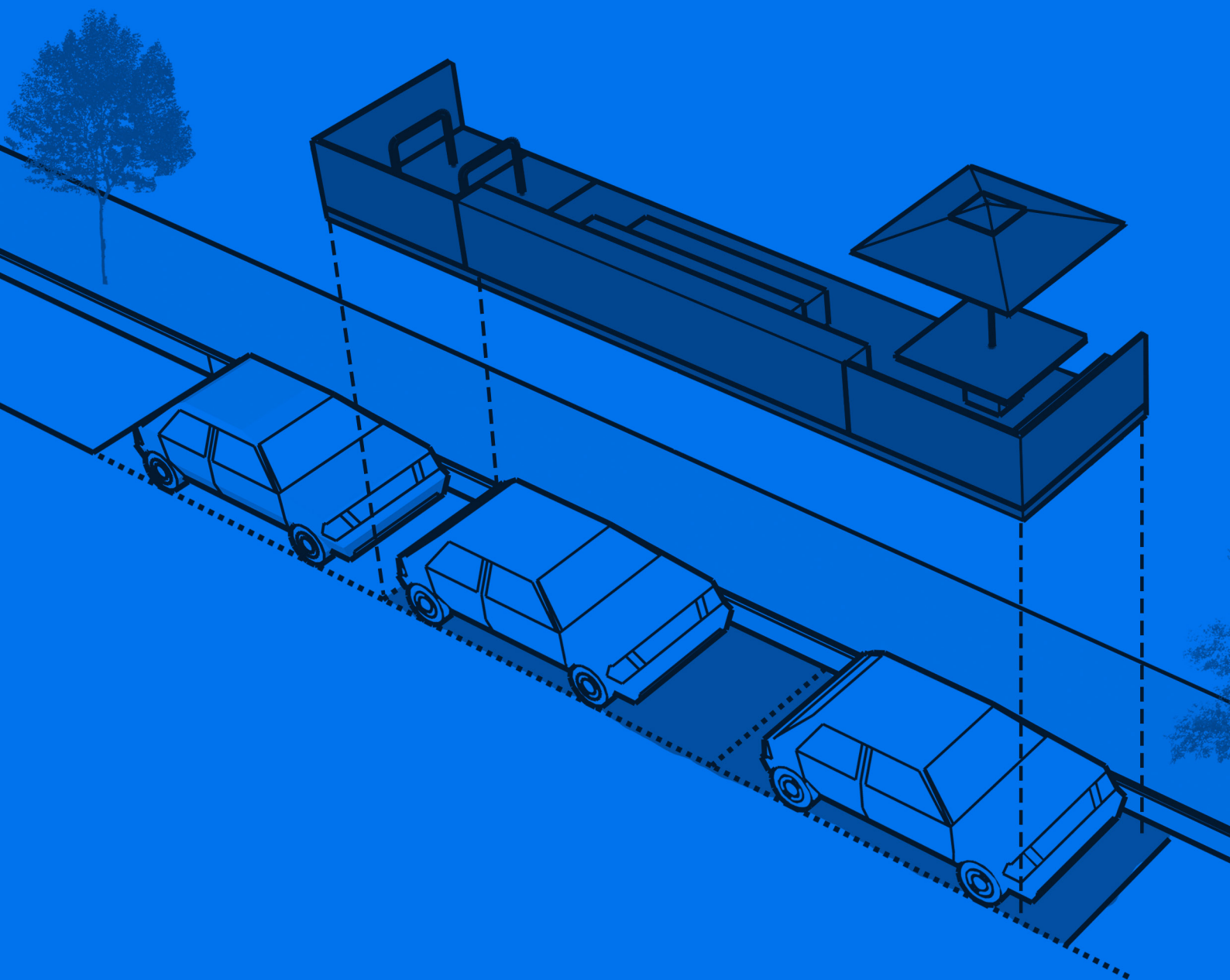
Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE MARÇO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração



PREFEITURA DE
LAJEADO